

EMENTA: **Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa no Tesouro Municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,

no uso de suas atribuições legais e ,

com base no artigo 51, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

tendo em vista o artigo 92, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

amparado no artigo 56, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 , e, ainda,


respeitado o disposto no Art. 8º, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) , de 04 de maio de 2000 ,

DECRETA :

Art 1º - A realização da receita e da despesa do Município far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa, como preconizado na Lei nº 4.320 / 64, art. 56 , e Decreto-Lei nº 200 / 67, art. 74.

Art 2º - A arrecadação de todas as receitas do Município far-se-á na forma disciplinada pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o seu produto ser obrigatoriamente recolhido à conta do Tesouro Municipal.

§ 1º - Para os fins deste decreto, entende-se por receita do Município todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou



que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelos órgãos competentes da Administração.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Fazenda a apuração e a classificação da receita arrecadada, com vistas à sua destinação orçamentária.

Art 3º - As contas bancárias no âmbito da Administração Municipal serão movimentadas e administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de seu Departamento do Tesouro Municipal. Os recursos de caixa do Tesouro Municipal serão mantidos em banco, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas formalmente processadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, devendo todos os cheques conter as assinaturas do Secretário Municipal de Fazenda e o Diretor do Tesouro Municipal, dentro dos limites estabelecidos na programação financeira.

§ 1º - Nos casos em que um projeto for executado por entidades da Administração Municipal Indireta, o Secretário Municipal de Fazenda, com base em proposta fundamentada, poderá autorizar, em caráter excepcional, a entidade executora do projeto a movimentar e administrar as contas de que trata este artigo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda, na qualidade de gestora das contas de que trata o caput daquele artigo, e com base em cronograma de utilização dos recursos, respeitando as restrições de movimentação entre contas por força de convênios ou leis que regulam repasses, poderá realizar aplicação dos saldos disponíveis nas contas bancárias, devendo os rendimentos resultantes de tal aplicação ser em registrados pelo setor de Contabilidade, com vistas a classificação da receita arrecadada, e respectiva destinação orçamentária.

§ 3º - Excepcionalmente no caso dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), serão gestores das contas bancárias o Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário do Fundo Municipal de Saúde.

Art 4º - As diretrizes gerais da programação financeira da despesa autorizada na Lei de Orçamento anual serão fixadas em Portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, tendo em vista o montante das dotações e a previsão do fluxo de caixa do Tesouro Municipal, sem prejuízo da execução.

Art 5º - As despesas serão realizadas em conformidade com a discriminação constante do Quadro Demonstrativo de Despesa (ODD), que a Secretaria



projetos e atividades por elementos de despesa a cargo de cada unidade orçamentária, respeitando os percentuais mínimos , estabelecidos em lei, de destinação de recursos , principalmente nas áreas de Educação e Saúde.

Art 6º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços, cujo custo excede aos limites previamente fixados em lei .

Art 7º - É vedada a realização de despesa sem prévia expedição da Nota de Empenho por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o disposto no Art. 60 da Lei nº 4.320 / 64 .

Art 8º - O empenho não poderá exceder o saldo disponível de dotação orçamentária , evidenciados pela Assessoria de Planos e Orçamento, cujos registros serão acessíveis às respectivas unidades gestoras .

Art 9º - O pagamento da despesa só poderá ser efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, segundo o disposto no Art. 62 da Lei nº 4.320 / 64 .

Art 10º - Os recursos financeiros recebidos por órgão da administração direta, destinados à execução de convênio, serão classificados como receita orçamentária, devendo as aplicações correr à conta de dotação consignada no orçamento ou em crédito adicional, segundo o disposto no Art. 2 e Art. 57 da Lei nº 4.320 / 64 .

§ 1º Somente após o recolhimento à conta do Tesouro Municipal, no caso de órgão da administração direta, os recursos financeiros de que trata este artigo constituirão disponibilidade ou fonte para efeito da abertura de crédito adicional e poderão motivar alteração da programação financeira de desembolso.

§ 2º A execução de qualquer convênio deverá ser informada à Secretaria Municipal de Fazenda, que providenciará a abertura de contas bancárias necessárias , obrigando os convenentes a manter registros contábeis específicos, para os fins deste artigo, além do cumprimento das normas gerais a que estejam sujeitos, segundo o disposto no Art. 87 e Art. 93 da Lei nº 4.320/64 .

§ 3º Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão conservados em boa ordem no próprio lugar em que se tenham



contabilizado as operações, à disposição dos agentes incumbidos do controle interno e externo dos órgãos ou entidades convenentes.

Art 11º - Para os efeitos deste Decreto, a Secretaria Municipal de Fazenda providenciará a centralização de todas as contas bancárias da Administração no Tesouro Municipal até o dia 31.01.2001 , ordenando o cancelamento daquelas inativas , e comunicando os órgãos do sistema financeiro municipal acerca desta resolução.

Art 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 28 de Dezembro de 2000.



JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal de Duque de Caxias